AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.788.394 - SP (2018/0340774-7)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MOURA RIBEIRO**
AGRAVANTE	:	MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA
ADVOGADOS	:	LUCIANA GOULART PENTEADO - SP167884
		DESIRREE DE SOUZA FRANCO - SP353833
		MARCIA CICARELLI BARBOSA DE OLIVEIRA - SP146454
AGRAVADO	:	SUL AMÉRICA SERVIÇOS DE SAÚDE S/A
ADVOGADO	:	JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS - SP273843
AGRAVADO	:	WAGNER PUTINI
ADVOGADO	:	JOSÉ REINALDO LEIRA - SP153649

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. **EXPEDIENTE AVULSO**. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. RECURSO APRESENTADO FORA DO PRAZO LEGAL. INTEMPESTIVIDADE. TRÂNSITO EM JULGADO. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO

DECISÃO

MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. interpôs agravo interno pleiteando a reconsideração da decisão agravada em virtude da existência de divergência jurisprudencial sobre o tema da manutenção dos empregados aposentados ou demitidos na apólice de seguro saúde.

A referida petição foi autuada como expediente avulso porque há nos autos certificação do trânsito em julgado (e-STJ, fl. 476).

É o relatório.

DECIDO.

O pedido não merece ser acolhido.

Ressalta-se que a decisão que negou provimento ao recurso especiais interposto pela MERCEDES-BEZ foi disponibilizada aos 8/3/2019 e considerada publicada aos 11/3/2019.

Assim o prazo para a interposição do agravo interno teve início aos 12/03/2019 e término aos 1º/4/2019.

O agravo interno somente foi interposto aos 2/4/2019, ou seja, após o trânsito em julgado da decisão agravada, estando, portanto, intempestivo (e-STJ, fls. 3/14, AV1).

Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AGRAVO INTERNO ENDEREÇADO AO TRIBUNAL DE ORIGEM. ***AGRAVO INTERNO INTEMPESTIVO. PROTOCOLADO NESTA CORTE SUPERIOR FORA DO PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS. ARTIGO 1.070, DO CPC/2015****. AGRAVO INTERNO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. AGRAVO NÃO CONHECIDO.*
(AgInt no AREsp 868.105/MG, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Terceira Turma, j. 9/3/2017, DJe 24/3/2017 - sem destaque no original).

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. INTEMPESTIVIDADE.
1. É intempestivo o agravo interno interposto após o prazo de 15 (quinze) dias previsto nos artigos 1.070 do Código de Processo Civil de 2015 e 258 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.
2. Agravo interno não conhecido.
(AgInt no AREsp 576.870/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Terceira Turma, j. 18/8/2016, DJe 25/8/2016 - sem destaque no original).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXPEDIENTE AVULSO. INTEMPESTIVIDADE. PETIÇÃO FÍSICA. INVIABILIDADE. NÃO CONHECIMENTO.
1. O prazo para interposição do agravo interno é de 15 (quinze) dias úteis, a teor do que dispõem os arts. 219, 1.003, § 5º, e 1.070 do CPC/2015, começando a fluir no dia seguinte ao da publicação.
2. No caso concreto, o recurso foi interposto após o transcurso do lapso legal, portanto, é intempestivo.
3. O art. 10, XX, da Resolução n. 10/2015 do STJ impõe que as petições incidentais em agravo em recurso especial devem ser apresentadas nesta Corte Superior exclusivamente na forma eletrônica, devendo ser recusadas as encaminhadas na forma física, conforme art. 24 do mesmo ato normativo 4. Agravo interno não conhecido.
(AgInt no AREsp 946.729/SP, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, Quarta Turma, j. 14/2/2017, DJe 20/2/2017 - sem destaques no original).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO INTEMPESTIVO. INTERPOSIÇÃO ALÉM DO PRAZO LEGAL. ARTS. 219, 229, § 2º, 1.003, § 5º, E 1.070 DO CPC/2015. AGRAVO INTERNO

> *NÃO CONHECIDO.*
> *[...]*
> ***IV. Descumprido, portanto, o prazo de quinze dias úteis, para a interposição do Agravo interno, previsto no art. 1.070 do Código de Processo Civil vigente, inviável a análise dos argumentos recursais, uma vez que não preenchido um dos requisitos extrínsecos de sua admissibilidade.***
> *V. Agravo interno não conhecido.*
> (AgInt no AREsp 257.318/DF, Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, Segunda Turma, j. 13/12/2016, DJe 19/12/2016 - sem destaques no original).

Por derradeiro, ressalta-se que o prazo em dobro previsto no art. 229 do NCPC, correspondente ao art. 191 do CPC/73, não se aplica para o agravo interposto contra a decisão que nega seguimento ou provimento a recurso especial, mesmo que haja litisconsortes com procuradores diversos, porquanto somente o autor dessa irresignação possuirá interesse e legitimidade para recorrer.

Nessas condições, **NÃO CONHEÇO** do agravo interno.

Advirta-se que eventual recurso interposto contra esta decisão estará sujeito ao possível cabimento de multa (arts. 1.021, § 4º e 1.026, § 2º).

Publique-se. Intime-se.

Brasília (DF), 09 de abril de 2019.

MINISTRO MOURA RIBEIRO

Relator